



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 013/19**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

Considerando ser competência da FERJ, entre outras, fomentar e incentivar a prática do futebol não profissional, como previsto no artigo 4º do seu Estatuto;

Considerando que embora as associações tenham de participar das competições a que estejam obrigadas por força do Regulamento Geral das Competições, à Presidência é permitido, pelo artigo 99, V, do Estatuto, conceder licença especial para excluir filiados de competições, condição esta que, entretanto, suspende seus direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;

Considerando que a associação **MUNICIPAL FUTEBOL CLUBE**, através de ofício encaminhado à FERJ em 10 de maio de 2019, solicitou licença da temporada em curso, apresentando motivação plausível a sustentar sua pretensão;

Considerando, acima de tudo, o caráter social com que as associações integrantes do Amador da Capital desenvolvem o futebol, com ideais quase altruístas, enfrentando a carência de recursos e inúmeras adversidades nas comunidades nas quais o trabalho é feito, contribuindo para que jovens tenham perspectivas de um futuro digno;

RESOLVE

Conceder a ela a **licença em caráter especial** para o exercício de 2019, com fulcro no artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, devendo, **obrigatoriamente**, retornar em 2020.

Outrossim, destaca que a associação ficará impedida de participar de todas as competições programadas para a atual temporada, bem como terá seus direitos estatutários suspensos durante o período em que perdurar a ausência, como especificado no dispositivo estatutário anteriormente mencionado.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**